



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA DE SAÚDE

**CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA  
POLIOMIELITE (GOTINHA) E MULTIVACINAÇÃO,  
PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO,  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DE 0 A 14 ANOS).**

### BENEFICIADOS PELA VACINA

- Todas as crianças de 1 a 4 anos deverão tomar a vacina contra Paralisia Infantil (GOTINHA).
- Todas as crianças e adolescentes (de 0 a 14 anos) com vacinas em atraso, deverão tomar as vacinas atrasadas.
- Deverá ser avaliada a carteirinha de vacinas de todas as crianças e adolescentes (de 0 a 14 anos) e entregue declaração comprovando esquema de vacinas em dia, para realização da matrícula escolar.

### LOCAIS DE VACINAÇÃO

- De segunda a sexta-feira das 09:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 hrs.  
Posto Central – AMI, PSF IBC 1 e PSF Teixeira (Pombal);
- Com Dia D Nacional - sábado dia 17 de outubro das 9:00 às 16:00 hrs.  
Posto Central – AMI, PSF IBC 1 e PSF Teixeira (Pombal);
- Também nos sábados dia 10 e 24 de outubro das 9:00 às 16:00 hrs.  
Posto Central – AMI.



**\* É NECESSÁRIO MANTER O DISTANCIAMENTO SOCIAL  
E A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA NOS LOCAIS DE VACINAÇÃO.**

### PUBLICAÇÃO OFICIAL LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

##### DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 09-10-2020 à 16-10-2020.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CURITIBA	07/10/20 A 07/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	JACAREZINHO	09/10/20 A 09/10/20	TRANSPORTE DE INSTRUTORES E ATIRADORES DESTA TIRO DE GUERRA, ATÉ O BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE JACAREZINHO	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	09/10/20 A 09/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	09/10/20 A 09/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	09/10/20 A 09/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	09/10/20 A 09/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	09/10/20 A 09/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	11/10/20 A 11/10/20	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA NO HOSPITAL INFANTIL	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	10/10/20 A 10/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	10/10/20 A 10/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	11/10/20 A 11/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	09/10/20 A 09/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/10/20 A 17/10/20	TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/10/20 A 17/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	12/10/20 A 12/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	12/10/20 A 12/10/20	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA NO HOSPITAL INFANTIL	R\$ 40,00
RENATO REIS DUARTE	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	MARIALVA	13/10/20 A 13/10/20	DESLOCAMENTO PARA A CIDADE DE MARIALVA-PR, NA EMPRESA LICH MÁQUINAS, PARA BUSCAR PEÇA DA 385 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 100,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	13/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 160,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	13/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 160,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	MARINGÁ	13/10/20 A 13/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 75,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	13/10/20 A 13/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	13/10/20 A 13/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	13/10/20 A 13/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	MARÍLIA-SP	13/10/20 A 13/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 150,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CURITIBA	13/10/20 A 13/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ARAPONGAS	14/10/20 A 14/10/20	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA NO HONPAR	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	14/10/20 A 14/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	14/10/20 A 14/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	14/10/20 A 14/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	14/10/20 A 14/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/10/20 A 08/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/10/20 A 14/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDNARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	13/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 160,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	14/10/20 A 14/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	14/10/20 A 14/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	15/10/20 A 15/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	15/10/20 A 15/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	15/10/20 A 15/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	15/10/20 A 15/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	MARÍLIA-SP	15/10/20 A 15/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 150,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	16/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	16/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/10/20 A 15/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	16/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	16/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	16/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	16/10/20 A 16/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	17/10/20 A 17/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	17/10/20 A 17/10/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

### PUBLICAÇÃO OFICIAL LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.550/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº 3800/2020, nesta Prefeitura Municipal

Resolve:

Art. 1º- Fica concedida, a partir de 15 de outubro do corrente ano, a servidora pública INES DAS GRAÇAS NOGUEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de “AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE”, licença de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 222, da lei nº 1886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MÓVEL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/ PR E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, OBJETIVANDO A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM CAMINHÃO/CARGA.**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/Pr e do CPF sob nº 107.504.529-00, residente e domiciliado à Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.230, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.624.478/0001-91, com sede na Rua Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 992, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **CARLOS ELIAS TOSTES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.214.876-2-SSP/PR e do CPF sob nº 005.263.699-22, residente e domiciliado na Rua Salvador Chanca nº 355, jardim paraíso, nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, pactuam o presente contrato, para a **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MÓVEL**, nos termos das seguintes cláusulas e condições que mutuamente se comprometem a cumprir, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Cessão do Direito Real de Uso de Bem Móvel a título gratuito que autoriza a **CESSIONÁRIA** a utilização de 01 (um) caminhão de propriedade do **CEDENTE** sendo: 01 (um) caminhão marca Mercedes Benz L 1113 da cor vermelha, placa AHC-7163 ano Fabricação 1978, modelo 1978, renavam 0051.179800-8, chassi 34403312381922, usado, em perfeitas condições de uso, até 31/12/2020.

*(Handwritten signatures)*

Parágrafo primeiro - O **CESSIONÁRIO** assume, desde já, as despesas decorrentes dos reparos e manutenção a serem efetivados no referido caminhão.

Parágrafo segundo - A cessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá a conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CESSIONÁRIO** entregará ao **CESSIONÁRIO** fotocópias autenticadas da documentação pertinente ao caminhão, rigorosamente em dia, com suas obrigações quitadas e perfeitas legalizações para o trânsito, sem qualquer ônus pendente.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CESSIONÁRIO** responderá judicialmente por ações ilegais que envolverem o caminhão, em qualquer foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato de cessão poderá ser rescindido, unilateralmente pelas partes, a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CESSIONÁRIO** se compromete, desde já, a conservar e zelar pelo caminhão, dispensando-lhe os cuidados referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça à preservação do caminhão, objeto da presente cessão.

**CLAUSULA SÉTIMA**: Fica dispensado o procedimento licitatório por tratar-se de entidade que visa à inclusão social e dentre outros objetivos ao saneamento básico municipal, objeto de interesse público da municipalidade.

*(Handwritten signatures)*

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro contratual o desta comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado de que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes, 14 de outubro de 2020.

*(Signatures of Lino Martins and Carlos Elias Tostes)*  
Lino Martins - Prefeito Municipal  
Carlos Elias Tostes - Diretor do SAAE

**TESTEMUNHAS:**  
*(Signatures of witnesses)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 32/2020 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 06/11/2020 às 09h:10min, a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do sítio eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 06/11/2020 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 16 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração



**RESOLUÇÃO Nº 039, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Bandeirantes.

O **PRESIDENTE DO CISPAR**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13 da Resolução nº 35, de 2016, do CISPAR, e considerando a realização de conferência de regulação no Município de Bandeirantes ocorrida em 21 de setembro de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Bandeirantes, com mandato até 21 de setembro de 2022, podendo haver uma única recondução, nos termos do art. 4º da Resolução nº 35, de 2016, do CISPAR:
  - I - pela Diretoria Executiva do CISPAR:
    - a) seu Presidente; e
    - b) seu Diretor Executivo;
  - II - pelos usuários do Município de Bandeirantes:
    - a) Angélica Padoan Santos, do lar, RG nº 5.355.168-4 e CPF 017.050.019-55;
    - b) Jean Storer, advogado, RG nº 4.651.610-9 e CPF 650.828.939-04;
    - c) Leopoldo Matsumoto, professor universitário, RG nº 2.248.835-0 e CPF 493.832.489-04;
    - d) Regiane Perez, professora, RG nº 2.116.736-3 e CPF 438.556.019-68; e
    - e) Selí Lopes, professora, RG nº 4.521.636-05 e CPF 634.801.239-57;
- Suplente: Alexandre Alves de Oliveira, empresário, RG nº 5.339.261-0 e CPF 843.267.439-72;

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Resolução nº 35, de 2016, do CISPAR, fica definido que o Presidente do Conselho de Regulação da Câmara será eleito necessariamente dentre os representantes dos usuários na primeira reunião de funcionamento, podendo ser o voto nominal ou por aclamação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 06 de outubro de 2020.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 05/11/2020, no portal de compras do governo federal [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br), realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENDO: UMA RETROESCAVADEIRA NOVA (0KM) E 01 (UM) CAMINHÃO TIPO PIPA NOVO (0KM), REFERENTE AO CONVENIO MAP Nº 8900/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br) e ou [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 16 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DECRETO nº 3.224/2020

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, V, da Lei Orgânica do Município, promulgado em 28/04/2014, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941,

Considerando o Ofício nº 86/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbanos, e do Ofício nº 574/2020, expedido pela 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Bandeirantes, bem como o Laudo de Interdição pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município, constando que no imóvel, constituído de parte do Lote 20, da Quadra 08, da Vila São José, situado na Av. Prefeito Moacir Castanho nº 1995, nesta cidade, a existência de desabamento da galeria de água pluviais e erosão pluvial, com iminente perigo de desabamento da residência, visto que a estrutura foi abalada com rachadura paredes da residência, colocando em risco a integridade física dos moradores daquela residência, e

Considerando a necessidade de se evitar construções no local acima descrito,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, para permitir a municipalidade promover a construção de uma praça pública, com instalação de Academia de Primeira Idade e/ou para Idoso, a área remanescente de 247,20 m² (duzentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros quadrados, em um terreno medindo 12 (doze) metros de frente para a Av. Prefeito Moacir Castanho, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede-se 23,02 metros, confrontando com parte restantado mesmo Lote nº 20; de outro lado, no mesmo sentido, mede-se 22,90 m (vinte e dois metros e noventa centímetros), confrontando com o lote nº 19 e aos fundos, mede-se 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com o lote nº 19, e aos fundos mede-se 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com parte do lote nº 1, a que se refere a Matrícula nº 3.621 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes(PR), no entanto, através levantamento "in loco", elaborado pela Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano desta Municipalidade, constatou-se uma área de 244,38 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados), com uma área construída de 160,63 m² (cento e sessenta metros e sessenta e três centímetros quadrados), de propriedade da Sra. Satiko Sambe Okawa.

Art. 2º - Fica declarada a natureza urgente da desapropriação da área descrita no artigo anterior, para fins do disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
DECRETO nº 3.225/2020

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 20 COVID - 19 Norte Pioneiro, contendo a Análise dos Relatórios Epidemiológicos COVID - 19 para Região Norte Pioneira do Paraná (18ª e 19ª Regionais de Saúde), do Núcleo de Estudo e Enfrentamento COVID - 19 da UENP (NEECOVID/UENP), tendo como fonte de informações, DATASUS e Boletins Epidemiológicos SESA - PR,

CONSIDERANDO os indicadores técnicos do monitoramento semanal realizado pela 18ª Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID - 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada na data de 15 de outubro de 2020, na Escola Municipal Leda de Lima Canário, na qual, os seus integrantes deliberaram pela normatização de novas regras ao enfrentamento do Coronavírus COVID - 19, em conformidade com ata da reunião,

DECRETA

Art. 1º - Altera a redação do inciso III e IV, do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.202/2020, de 24 de julho de 2020, com a seguinte redação:

- “Art. 1º ...
- III - Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Sorveterias, Pastelarias, Cafês, Pizzarias e Pesque Pague, entre 08:00 horas e 23:00 horas, de segunda-feira à domingo;
- IV - Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Distribuidoras de água e gás, em que fica estabelecido o horário entre 08:00 horas e 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos entre 08:00 horas e 12:00 horas;

Parágrafo único - Permanecem vigentes todas as regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covid 19, para o funcionamento dos Estabelecimentos comerciais, considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS e, a não observação das mesmas ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - Fica liberado o sistema de buffet (self service), em restaurantes, no âmbito do município de Bandeirantes, desde que obedecidos todos os critérios de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal e decretos municipais, visando a prevenção do Coronavírus Covid 19, revogando o inciso IV, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020;

Art. 3º - Fica autorizada a realização de treino físico, incluindo os esportes coletivos, em quadras e campos esportivos, sem a presença de público (torcedores), desde que sejam obedecidas todas as medidas higiênicas-sanitárias, estabelecidas em decretos Municipais, bem como em legislação que regulamentem a prevenção ao Coronavírus Covid 19, durante a realização destas atividades, não sendo permitida a participação de menores de 12 (doze) anos;

Art. 4º - O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais nºs 3.173/2020, 3.174/2020, 3.175/2020, 3.176/2020, 3.177/2020, 3.179/2020, 3.180/2020, 3.181/2020, 3.182/2020, 3.183/2020, 3.184/2020, 3.185/2020 e 3.187/2020, 3.189/2020, 3.190/2020, 3.192/2020, 3.193/2020, 3.196/2020, 3.199/2020 e 3.202/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.549/2020

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

INTERROMPER, a partir de 15 de Outubro do corrente ano, as férias do funcionário **EVERTON LUIZ DA SILVA**, ocupante do cargo de “Assistente Técnico Administrativo”, concedida pela portaria nº 12.534/2020. O período restante das férias interrompida poderá ser gozada de uma só vez em data a ser definida pelo servidor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal